

NOME: \_\_\_\_\_ ANO/SÉRIE: \_\_\_\_\_

NÍVEL:  EDUCAÇÃO INFANTIL  ENSINO FUNDAMENTAL  ENSINO MÉDIO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Sociedade Congregação Nossa Senhora de Sion, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 61.226.973/0004-80, entidade mantenedora da Escola São Teodoro de Nossa Senhora de Sion, com sede à Rua Mère Amédée, 476, Bairro de Vila Maria – São Paulo /SP, doravante denominada CONTRATADA/ESCOLA, representada por sua representante legal e de outro lado o responsável pelo aluno, ou o próprio aluno, qualificado no final deste instrumento, doravante denominado CONTRATANTE têm justo e contratado nos termos, cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam como segue:

**Cláusula 1ª.** - O estabelecimento particular de ensino mantido pela CONTRATADA prestará serviços educacionais ao(à)s CONTRATANTE(S), desde que regularmente matriculado(a), durante o ano letivo de 2020 e pelo mesmo prazo de vigência do vínculo matricular, por meio de aulas, trabalhos, provas, exames e demais atividades didático-pedagógicas nas salas de aulas, nos locais e nos horários indicados e determinados pelo estabelecimento particular de ensino ou onde este livremente indicar, tudo tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

**Parágrafo 1º.** - Os serviços contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda classe ou turma de alunos, portanto coletivamente e em caráter geral, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu Plano Escolar, no período de janeiro a dezembro de 2020.

**Parágrafo 2º.** - Caberá ao estabelecimento particular de ensino mantido pela CONTRATADA, com exclusividade e sem qualquer ingerência do (a)s CONTRATANTE(S), a responsabilidade e o critério para o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, inclusive no que se refere a marcação de datas para trabalhos, provas e exames, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**Cláusula 2ª.** - A formalização da matrícula terá lugar após o preenchimento das seguintes condições em conjunto:

- o (a)s CONTRATANTE(S) deverá estar em dia (quite) com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores;
- o (a)s CONTRATANTE(S) deverá preencher e entregar o formulário próprio fornecido pela CONTRATADA denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com as cópias reprográficas do R.G., C.P.F. e comprovante de residência do (a)s CONTRATANTE(S), cópias autenticadas, no caso de alunos novos, cópia de comprovante de renda (quando requerido);
- o (s)(as) CONTRATANTE(S) deverá (ão) pagar a primeira mensalidade, referente ao parcelamento da anuidade estabelecida em contrato (com a devida compensação bancária) até o vencimento;
- o Requerimento de Matrícula deve ser aprovado e deferido pelo diretor da escola de acordo com os critérios previstos no Regimento Escolar.

**Parágrafo 1º.** - Caso na vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro por morte, separação ou outra causa qualquer, a alteração deverá ser feita formalmente, e os documentos exigidos nesta cláusula deverão ser juntados com cópias reprográficas autenticadas.

**Parágrafo 2º.** - Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência, bem como a quem couber a guarda, comprovando com documentos, também nos casos de mudança de guarda por outros motivos quaisquer, devendo fornecer as informações sobre a retirada do aluno da Escola.

**Cláusula 3ª.** - O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da CONTRATADA, cujo conteúdo o(s) CONTRATANTE(S) declara(m) conhecer e aprovar, são disponibilizados junto à Biblioteca Juvenil da Escola

**Parágrafo Único** - As regras de funcionamento da ESCOLA acham-se dispostas no seu Regimento Escolar e nos instrumentos disciplinares que lhe são conexos, que o(s) CONTRATANTE(S), igualmente declara(m) conhecer e aprovar.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS À CONTRATADA

**Cláusula 4ª.** - A CONTRATADA, por seus representantes legais e prepostos, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Regimento e Plano Escolar, no Calendário Escolar, no Manual do Aluno de 2020 e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento da Contratada, bem como, especialmente a:

- I. Desenvolver a atividade de educação escolar de acordo com o Regimento e Plano Escolar, o Calendário Escolar e as Normas Disciplinares e de Funcionamento da Escola, de conhecimento do (a)s CONTRATANTE(S), ressalvada a possibilidade de alteração dos dias e horários das atividades em decorrência de condições supervenientes, tais como chuva, incêndio, enchente, greve nos transportes coletivos, desordem urbana, dentre outros;
- II. Disponibilizar a relação de material escolar na secretaria da instituição de ensino;
- III. Reconhecer o aluno, especialmente à criança ou o adolescente, como ser humano em formação e sujeito de direitos, adotando, no que for da sua competência, as medidas para o bom desenvolvimento da relação ensino-aprendizagem;
- IV. Cumprir qualquer decisão judicial que envolva questão relacionada à guarda e/ou ao regime de visitação de seus alunos,

- desde que formalmente intimada pela autoridade competente;
- V. Fornecer aos pais, em respeito ao Poder Familiar, quaisquer informações relacionadas à vida escolar do discente;
- VI. Ministrará, conforme receita médica e orientação por escrito por parte dos pais e/ou responsáveis, remédio em caso de necessidade do aluno;
- VII. Informar às autoridades competentes, em cumprimento ao disposto na legislação educacional, as faltas superiores a 50% do limite percentual permitido na legislação vigente;
- VIII. Ajustar condições contratuais específicas com o(a)s CONTRATANTE(S), por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, na hipótese de necessidade educacional especial relacionada ao aluno, cuja identificação tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato;
- IX. Guardar, até o último dia letivo do ano de 2020, os objetos encontrados em suas dependências.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO CONTRATANTE, AO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO E AO ALUNO BENEFICIÁRIO**

Cláusula 5ª. - O(s) CONTRATANTE(S), por si, pelo responsável pedagógico e pelo aluno beneficiário, se obriga a cumprir e a fazer cumprir as disposições fixadas no presente contrato, assim como as contidas no Projeto Político Pedagógico, no Regimento e Plano Escolar, no Manual do Aluno de 2020 e nas Normas Disciplinares e de Funcionamento da CONTRATADA, bem como, especialmente a:

- I. Tratar com urbanidade a equipe de trabalho da CONTRATADA, os demais pais e alunos;
- II. Providenciar, em tempo hábil e que não cause prejuízos ao aluno na relação ensino-aprendizagem ou no processo socialização com os demais alunos, o necessário material escolar, conforme lista de material escolar disponibilizada na secretaria da CONTRATADA, sendo certo que qualquer prejuízo causado ao aluno em decorrência do descumprimento da presente obrigação será de exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATANTE(S);
- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço e/ou alteração de quaisquer dados cadastrais informados no momento da celebração do presente contrato e que venham a sofrer alteração no curso do período letivo; sob pena de infração contratual, sendo, neste caso, consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o último endereço formalmente declarado para a escola;
- IV. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no núcleo familiar do aluno, tais como casos de morte, separação, divórcio ou dissolução de união estável;
- V. Comunicar à CONTRATADA, encaminhando comprovação documental, qualquer alteração referente à guarda do(a) aluno(a);
- VI. Requerer na secretaria da escola CONTRATADA, por escrito, qualquer informação, declaração ou documento que seja do seu interesse próprio ou relacionado à vida escolar do aluno;
- VII. Encaminhar receita médica e orientação por escrito na hipótese de necessidade de uso de remédio por parte do aluno durante o horário escolar;
- VIII. Encaminhar, por sua iniciativa, o aluno ao tratamento adequado, quando ocorrer indícios de problemas de saúde, físicos e/ou psicológicos, e, especialmente, na hipótese de solicitação por parte da escola CONTRATADA;
- IX. Não encaminhar o aluno para a escola com doenças que lhe impossibilitem, parcialmente ou totalmente, de participar das atividades escolares, e especialmente em caso de doença infectocontagiosa;
- X. Respeitar as Normas Disciplinares e de Funcionamento complementares que venham a ser editadas pela CONTRATADA no curso do ano letivo, em decorrência de situações vivenciadas no dia-a-dia da escola e que sejam necessárias à manutenção na harmonia das relações interpessoais e/ou ao bom desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada;
- XI. RESPEITAR, as doutrinas, comemorações, conteúdo e programações relacionadas a natureza Cristã-Judaica da Contratada, não ausentar-se de aulas de religião, comemorações ou demais eventos relacionados, ainda que tenha outro credo, uma vez que as atividades planejadas fazem parte do plano escolar e não podem ser fragmentadas, bem como o REGIMENTO ESCOLAR do qual tem conhecimento e ao qual submete-se a intervenções pela quebra de tais regras;
- XII. Ajustar condições contratuais específicas com a CONTRATADA, por intermédio de Termo Aditivo ao presente instrumento, na hipótese de necessidade educacional especial relacionada ao aluno, cuja identificação tenha sido posterior ao momento da celebração do presente contrato.

Parágrafo Único – O (A)S CONTRATANTE(S) está ciente e de acordo que o aluno beneficiário também deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Tratar com respeito e urbanidade os demais alunos, os professores, os funcionários da escola e terceiros;
- II. Cumprir os horários das atividades divulgados pela instituição de ensino;
- III. Estar devidamente uniformizado para as atividades escolares;
- IV. Levar para a escola exclusivamente o material escolar;
- V. Não portar ou transportar, nas dependências da escola ou quando estiver em atividade de campo sob a responsabilidade desta, quaisquer objetos estranhos ao material escolar, tais como Ipods, Ipads, tablets, notebooks, MP3, MP4, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela CONTRATADA;
- VI. Não usar brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que nas aulas de Educação Física ou atividades similares possam colocar em risco a integridade física do aluno ou de terceiros.

#### **DO TERMO DE DECLARAÇÃO MÉDICA.**

Cláusula 6ª. - A CONTRATADA de boa-fé acata que o(s) CONTRATANTE(S) tem ciência dos termos da referida cláusula, em relação ao aluno:

- I. DA SAÚDE DO ALUNO BENEFICIÁRIO. O(S) CONTRATANTE(S) declara que sendo o(a) aluno(a), PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS e ou DOENÇAS CRÔNICAS, ficará obrigado a apresentar laudo médico de profissional habilitado com CRM, informações sobre as condições físicas, psicológicas e neurológicas do aluno, tratamento indicado, medicação a ser ministrada, limitações de locomoção e limitações de aprendizado;
- II. Prestará informações exatas sobre as necessidades do aluno e restrições, sempre por meio de laudo médico;
- III. Incumbe ao CONTRATANTE, apresentar atualização quanto a alterações no tratamento, necessidades, restrições, limitações, orientações e tudo mais relacionado ao(s) aluno(s) portador de necessidade especial, ou acometido por doenças crônicas;
- IV. A CONTRATADA se compromete em dispor de um monitor de sala, ajudante, para fins de auxílio aos alunos cadeirantes;
- V. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a adequação arquitetônica das dependências físicas da Instituição para fins de acessibilidade dos alunos com dificuldades ou impedimentos e ou limitações de locomoção.

- VI. Caberá a CONTRATADA dispor de suporte pedagógico adequado para acompanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, observando a necessidade individual do CONTRATANTE;
- VII. Incumbe a CONTRATADA, prestar informações sobre progresso e ou dificuldades apresentadas pelo aluno aos pais, responsável e CONTRATANTE;
- VIII. É de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE as informações prestadas quanto às condições de saúde e aprendizagem, informando assim, o quadro geral do aluno beneficiário;
- IX. Em caso de constatação de situação diversa da que for declarada pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA se resguarda o direito de rejeitar a matrícula, ou rescindir o contrato de prestação de serviço educacional, com fulcro no descumprimento contratual;
- X. Na hipótese de aceitação da condição diversa, fica ressalvado o direito a CONTRATADA de solicitar ao(a) CONTRATANTE, providências a fim de garantir a segurança e qualidade de aprendizado ao aluno beneficiário.

Cláusula 7ª. - Como contraprestação pelos serviços ora contratados, em período integral, para o período letivo de janeiro a dezembro de 2020, o (a)s CONTRATANTE(S) se obriga(m) a pagar a CONTRATADA a anuidade no valor de R\$35.085,60(Trinta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos) que será paga em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira de R\$1.513,20(Um mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos) no ato da matrícula, 10(dez) parcelas mensais de R\$2.925,45(Dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e 02(duas) parcelas (janeiro/julho) de R\$2.158,95(Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com vencimento a todo 5o (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se em 08 de janeiro de 2020 ou melhor data combinada entre as partes, através do boleto bancário a ser enviado pela Escola ou através de outros meios adotados pela administração.

Cláusula 8ª. – O (A)s CONTRATANTE(S) se obriga(m) a pagar cada parcela representativa do valor da anuidade independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, onde e a quem expressamente lhe for indicado pela CONTRATADA, e até a data prevista para o vencimento, salvo se a data recair em sábado, domingo ou feriado, quando então os vencimentos se prorrogarão até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º. - O local de pagamento de cada parcela fica previamente definido, que seja em agência bancária, posteriormente indicada, neste caso através de boleto e/ou outra modalidade de cobrança, sempre observando e respeitando a sequência da data de vencimento de cada um dos boletos, valendo os comprovantes quitados regularmente como recibos dos pagamentos.

Parágrafo 2º. - Os pagamentos de mensalidades, taxas e outras obrigações, efetuado por meio de cheque, só serão considerados válidos, para caracterizar a quitação da respectiva obrigação, após a devida compensação pelo banco sacado ou pago por quem de direito.

Cláusula 9ª. - Havendo desistência do (a)s CONTRATANTE(S) até o início das aulas do período letivo de 2020, ser-lhe-à devolvido 80% (oitenta por cento) do valor total pago, restando, a CONTRATADA, 20% (vinte por cento) em razão de custos administrativos e encargos econômico/financeiro/fiscais.

Parágrafo 1º. - Após o início das aulas do período letivo de 2020, não haverá devolução de valores, a rescisão contratual deverá ser feita por comunicado escrito do (a)s CONTRATANTE(S) e devidamente protocolado na Tesouraria da CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do pagamento relativo ao referido período e de eventuais débitos em aberto.

Parágrafo 2º. - Caso a matrícula do (a)s CONTRATANTE(S) seja extemporânea, o número das parcelas representativas do valor da anuidade será reduzido de forma a corresponder ao prazo de vigência da matrícula feita a destempo, nessa hipótese cabendo ao(a)s CONTRATANTE(S), efetuar o pagamento da primeira das parcelas no ato da assinatura do requerimento de matrícula e a(s) restante(s) na(s) época(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s) de conformidade com a opção feita do plano de pagamento.

Parágrafo 3º. – Caso o (a)s CONTRATANTE(S) realize o pagamento antecipado das parcelas da anuidade e, houver a desistência por qualquer motivo, ser-lhe-à devolvido o(s) valor (es) da(s) parcela(s) que não houve a prestação de serviço, desde que seja informado com uma antecedência de 30 (trinta) dias para a Tesouraria da CONTRATADA.

Parágrafo 4º. - O eventual trancamento, cancelamento ou desistência da matrícula não exime e nem isenta o (a) CONTRATANTE da obrigação de pagar os débitos existentes e pendentes.

Parágrafo 5º. – A partir de 01 de outubro do período letivo de 2020, o eventual trancamento, cancelamento, desistência ou transferência do aluno (a) não exime e nem isenta o (a) CONTRATANTE da obrigação de pagar os débitos existentes e as parcelas vincendas até 31/12/2020.

Cláusula 10ª. - O não comparecimento do (a)s alunos e ou CONTRATANTE(S) às aulas, provas e exames não o(a)s exime(m), nem tão pouco isenta(m) do pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados de forma coletiva aos alunos.

Cláusula 11ª. - As parcelas pagas após o vencimento sofrerão acréscimo de:

- Multa legal de 2% (dois por cento) acrescida sobre o valor do débito;
- Correção monetária pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que venha substituí-lo no caso de extinção;
- Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Cláusula 12ª.- A CONTRATADA poderá emitir duplicata relativa à prestação de serviços ora contratada, conforme lhe faculta a Lei n.º 5.474/78.

Parágrafo 1º. - A CONTRATADA igualmente se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do (a)s CONTRATANTE(S), inclusive utilizando-se do novo cadastro de inadimplência educacional - CINEB, observados os requisitos do artigo 43, § 2º, da lei nº 8.078/90 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

Parágrafo 2º. - Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o (a)s CONTRATANTE(S) pagará (ão) as despesas que daí advier e arcará com os honorários do advogado da CONTRATADA, com base do percentual de 20% (vinte por cento) em fase judicial e 10% (dez por cento) em fase extrajudicial, sobre o valor final do débito.

**Cláusula 13ª.** - O valor da anualidade destina-se exclusivamente à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, pois, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (atividades esportivas complementares, aulas de informática em período extracurricular, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, etc.), bem como os preços relativos aos serviços especiais educacionais de: a) - segunda chamada de provas; b) - os serviços especiais administrativos de confecção e expedição de segundas ou mais vias de documentos escolares em geral; c) - apostilas, d) - material do período intermediário e integral, e) - carteirinha de biblioteca, f) - os opcionais e de uso facultativo dos alunos, tais como transporte e a alimentação (com exceção do Intermediário e Integral); d) - os de uso individual do (a) aluno (a), tais como material didático e uniforme.

**Parágrafo Único** - O não recebimento do boleto para o pagamento não exime o(s) CONTRATANTE(S) do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição de ensino, dirigir-se ao setor de informática ou à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento ou por meio do site da Escola: [www.sionsp.com.br](http://www.sionsp.com.br), de modo que possa cumprir a obrigação de pagar a contratada.

**Cláusula 14ª.** - Os preços de todos os serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo já disponibilizados pela Escola serão fixados na tesouraria, no bazar interno e no manual do aluno.

**Parágrafo 1º.** - As taxas cobradas em referência as provas substitutivas serão cobradas da seguinte forma:

- a) - Isenção: Doenças infectocontagiosas, por afastamento médico, luto e exército, mediante apresentação de atestado e, quando atestado médico, com o CID;
- b) - Cobrança de R\$30,00 (trinta reais): faltas justificadas, atestado médico com o CID, excluindo casos citados na letra "a";
- c) - Cobrança de R\$65,00 (sessenta e cinco reais): faltas injustificadas.

**Parágrafo 2º.** - Os valores de excursões culturais, científicas e de lazer serão fixados pela CONTRATADA de acordo com cada modalidade e com base nos serviços prestados, somados aos valores cobrados pelas empresas envolvidas em cada evento. Tais atividades não terão caráter obrigatório, mas serão sempre para acréscimo sócio-cultural.

**Cláusula 15ª.** - DOS BENEFÍCIOS. Quaisquer benefícios concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, tais como BOLSAS DE ESTUDO, descontos de qualquer natureza, e, especialmente, aqueles concedidos para pagamento(s) efetivado(s) antes da(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s) da(s) obrigação (ões), para a hipótese de pagamento parcelado, não geram direito adquirido ao(s) CONTRATANTE(S).

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA poderá, ao seu livre critério, sem ingerência do(a)s CONTRATANTE(S) e em qualquer tempo, conceder, alterar ou suprimir qualquer tipo de benefício, sendo certo que qualquer concessão é condicionada ao pagamento na data determinada pela instituição de ensino, sendo certo que a inobservância, por parte do(a)s CONTRATANTE(S) importará na obrigação ao pagamento integral da parcela devida, sem qualquer benefício, sem prejuízo das demais disposições contratuais, se também o CONTRATANTE(S) não realizar o pagamento da parcela devida no vencimento.

**Cláusula 17ª.** - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em janeiro de 2020, fica o(a)s CONTRATANTE(S) cientificado(a) da possibilidade de alteração de valores da contraprestação de modo a preservar o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa editada pelo poder público altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**Parágrafo 1º.** - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada ao (a)s CONTRATANTE(S) com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da efetiva cobrança, conforme disciplina o artigo 2º da Lei 9.870/99, e desde que o(a)s CONTRATANTE(S) expresse concordância.

**Parágrafo 2º.** - Caso o (a)s CONTRATANTE(S) não concorde expressamente com a alteração proposta a tempo e modo, a CONTRATADA poderá ajuizar ação revisional das cláusulas financeiras do contrato, pleiteando, inclusive, a fixação provisória dos valores por liminar ou tutela antecipada.

**Cláusula 18ª.** - O contrato não será renovado para o ano letivo subsequente em caso de inadimplência do(a)s CONTRATANTE(S) por débito pretérito.

**Cláusula 19ª.** - A CONTRATADA, a exemplo do estabelecimento de ensino mantido, não se responsabiliza pela eventual perda ou extravio de objetos pessoais do ALUNO, os quais não integram a lista de materiais necessários ao processo de aprendizagem, conforme previsto na Cláusula do Regimento Escolar, tais como, por exemplo, aparelhos de telefonia celular, MP3, MP4, IPOD, câmeras fotográficas, e/ou adornos, cuja responsabilidade de uso, guarda e vigilância competirá única e exclusivamente ao (a) PROPRIETÁRIO (a), em qualquer idade. Não é permitido o uso de celular e ipod.

**Cláusula 20ª.** - A CONTRATADA, não oferece, não recomenda e não responde pelos meios de transporte utilizados pelos alunos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do (a) (s) CONTRATANTE(S) e/ou dos seus familiares ou responsáveis a opção, a escolha e a utilização do meio de transporte.

**Cláusula 21ª.** - O (A)S CONTRATANTE(S) será responsabilizado (a) pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos materiais e morais que efetivamente venha a causar à CONTRATADA, ao estabelecimento particular de ensino mantido e a terceiros (professores, funcionários, colegas, etc.).

**Parágrafo Único** - Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO, restará assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável (is) não firmatário(s) do presente contrato.

**Cláusula 22ª.** - A CONTRATADA, livre de quaisquer bônus para o(a)s CONTRATANTE(S) e/ou para o(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá utilizar-se da imagem, voz, trabalhos realizados na relação ensino-aprendizagem do(a) ALUNO(A) beneficiário(a) e/ou divulgar resultados obtidos por ele em processos seletivos, bem como usar a imagem e a voz do CONTRATANTE(S), para fins exclusivos de divulgação da instituição de ensino e das suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-las junto à internet, intranet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação interna da instituição.

Parágrafo 1º. - O (A)S CONTRATANTE(S) AUTORIZA(M), sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, igual utilização via internet, intranet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada.

Parágrafo 2º. - A imagem do (a) aluno (a), ora CONTRATANTE, jamais poderá ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Parágrafo 3º. - Fica expressamente vedado ao(s) CONTRATANTE(S), ALUNO(S) OU QUALQUER PESSOA, a execução de filmagens e ou exposição pública DE QUALQUER NATUREZA, de imagens e ou vídeos de quaisquer espécies e postagem em redes sociais, relacionados à unidade escolar, interiores de sala de aula, grupos docente, discente e administrativo, eventos da CONTRATADA que ocorram em qualquer espaço ainda que fora da Unidade Escolar, sem prévia autorização da direção escolar.

Parágrafo 4º - É dever da CONTRATADA, garantir a integridade física e segurança de seus alunos e professores, bem como resguardar a intimidade pessoal dos mesmos, sendo assim, qualquer que infringir o parágrafo 2º. e 3º. da Cláusula 22ª., sofrerá as sanções pertinentes, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos ou qualquer outra ação que se faça necessária.

Cláusula 23ª. - Na ocorrência de acidentes que exijam cuidados médicos, sendo a ocorrência de menor gravidade, na impossibilidade de comunicação com pais, responsáveis e CONTRATANTES, o aluno será encaminhado ao Hospital Nipo-Brasileiro, e em seguida informado ao(s) pai(s), responsável (is) e ou CONTRATANTE(S).

Parágrafo Único - Na ocorrência de acidentes de maior gravidade, casos de maior urgência, com objetivo de estabelecer mecanismos de maior preservação da segurança do aluno e garantindo melhor atendimento profissional, a CONTRATADA se obriga a proceder socorro, acionando o serviço de atendimento médico e hospitalar de EMERGÊNCIA 192, bem como acompanhando todos os passos do atendimento até notificação a quem de direito.

Cláusula 24ª. - O contrato terá o mesmo prazo de vigência da matrícula do (a)s CONTRATANTE(S), portanto iniciando-se em 1º de janeiro de 2020 ou, se for o caso de matrícula a destempo, na mesma data da efetivação dessa matrícula, de uma ou outra forma terminando em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 25ª. - O presente Contrato só poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sempre mediante prévio e expresso aviso:  
a) Através do responsável pelo aluno: I - Por desistência formal; II - Transferência formal.  
b) Pela Contratada: I - Por desligamento nos termos do regimento escolar; II - Encerramento das atividades de prestação de serviço educacional; III - Falência.  
c) Morte do aluno.

Parágrafo 1º. - A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do ALUNO e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE(S), das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

Parágrafo 2º. - Caso o ALUNO cometa ou esteja na iminência de cometer grave infração disciplinar, notadamente em casos de violência ou de utilização de substâncias entorpecentes, narcóticos e outros tipos de droga em geral, a ESCOLA poderá optar pelo imediato chamamento da autoridade pública competente, para adequado encaminhamento da ocorrência.

Cláusula 26ª. - Em todas as hipóteses de rescisão, fica o CONTRATANTE(S) obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 27ª. - O presente contrato é celebrado sob a égide da constituição federal, do novo código civil lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, da lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 (lei da anuidade), e da lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

Cláusula 28ª. - A(s) parte(s) CONTRATANTE(S) atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial.

Cláusula 29ª. - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o fôro da comarca de São Paulo, arcando a parte vencida em demanda judicial com custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sociedade Congregação Nossa Senhora de Sion  
C.N.P.J. nº 61.226.973/0004-80

1. Assinatura do Responsável (Principal)  
(Parentesco) \_\_\_\_\_

Nome:  
Endereço:  
R.G. nº:  
C.P.F. nº:

Nome (Testemunha):  
RG

*Patricia de Fatima Oliveira*

Patricia de Fatima Oliveira (Testemunha)  
R.G. 24.876.755-0